



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.988, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

**Altera a redação da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, que "Reorganiza a Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Centro de Apoio Psicossocial e/ou serviços substitutivos em Saúde Mental e o Programa Melhor em Casa", e dá outras providências.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Os contratos administrativos firmados com base nesta Lei não serão superior à composição numérica das equipes dos seguintes serviços: ESF, NASF, Vigilância em Saúde e do CAPS e/ou serviços de substitutivos em saúde mental e do Programa Melhor em Casa, Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e equipe de Consultório de Rua e do Programa "Saúde na Hora, conterão os seguintes profissionais de saúde:*

*§ 1º A composição numérica dos profissionais das equipes das Equipes da Estratégia Saúde da Família, é a seguinte:*

(...)

**III** - Até 02 (dois) Técnicos de Enfermagem de Família e Comunidade para cada equipe de ESF;

(...)

**XI** - 01 (um) Médico Referência Técnica em medicina do Programa Saúde da Família para todas as Equipes de ESF.

(...)

*§ 1º-A A composição numérica dos profissionais da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) e equipe de Consultório de Rua, é a seguinte:*

**I** - 01 (um) Médico da Família e Comunidade;

**II** - 01 (um) Enfermeiro da Família e Comunidade;

**III** - 01 (um) Cirurgião Dentista de Família e Comunidade;

**IV** - 01 (um) Técnico de Enfermagem de Família e Comunidade;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*V - 01 (um) Psicólogo.*

*§ 1º-B A composição numérico dos profissionais do Programa "Saúde na Hora", que dispõe sobre o horário estendido de funcionamento das Unidades de Saúde da Família, é a seguinte:*

*I - 01 (um) Médico da Família e Comunidade para cada equipe de ESF com horário estendido de funcionamento;*

*II - 01 (um) Enfermeiro da Família e Comunidade para cada equipe de ESF com horário estendido de funcionamento.*

*§ 2º A composição numérica dos profissionais das equipes do NASF, é a seguinte;*

*I - (...);*

*VIII - 01 (um) Médico Especialista da Família e Comunidade Pediatra para todas as equipes do NASF;*

*IX - 01 (um) Médico Especialista da Família e Comunidade Ginecologista para todas as equipes do NASF;*

*(...)*

*XIII - 02 (dois) Técnicos de Enfermagem para cada equipe do NASF/Clínica Ampliada;*

*(...)*

*§ 4º A composição numérica dos profissionais da Vigilância em Saúde, é a seguinte:*

*I - 01 (um) Agente de Combate às Endemias para controle da dengue e febre amarela para cada mil unidades;*

*II - 14 (quatorze) Agentes de Combate às Endemias de Programas Estratégicos;*

*III - (...);*

*V - 01 (um) Agente Líder de Combate às Endemias por Gerência Estratégica Regional.*

*§ 5º A composição numérica dos profissionais do Programa Melhor em Casa, é a seguinte:*

*(...);*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*V - 02 (dois) Médicos da Atenção Domiciliar - Clínico Geral, para cada equipe do Melhor em Casa;*

*VI - 03 (três) Enfermeiros para cada equipe do Melhor em Casa."*

*(...).*

*§ 5º-A A equipe do Programa Melhor em Casa poderá ser organizada por escala conforme necessidade do serviço, de forma a garantir seu funcionamento de no mínimo 12hrs (doze horas) por dia e 7 (sete) dias por semana.*

*(...);*

*§ 13. O Agente Comunitário de Saúde Líder de cada regional será designado pelo Secretário Municipal de Saúde entre os aprovados no Processo Seletivo, e que apresente perfil de liderança e conhecimento técnico, após entrevista e análise curricular. Assim sendo, fará jus ao recebimento de gratificação de 10% (dez por cento), sobre a remuneração para exercer a função."*

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I, da Lei Municipal nº 4.194, de 2018, passando a vigorar conforme especificações contidas no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.194, de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 1º de março de 2023.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.